



GABINETE DO PREFEITO

Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.790

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo estipulado para o parcelamento de qualquer débito fiscal tributário ou não, ajuizado ou não, regularmente inscrito em Dívida Ativa, junto à Prefeitura de Mogi Mirim, nos termos da Lei Municipal nº 4.726, de 5 de março de 2009, fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, **a contar de 1º de julho de 2009.**

Parágrafo único. As despesas cartorárias objetos de débitos inscritos em Cartório de Protestos, serão pagos pelo contribuinte devedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de junho de 2009.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 118/09
Autoria: Poder Executivo Municipal